MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL Goiás

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS CÂMPUS ITUMBIARA

#### **EDITAL Nº 004/CÂMPUS ITUMBIARA/IFG/2020**

## **ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL** PROGRAMAS DE AUXÍLIO FINANCEIRO

A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), por meio do Câmpus ITUMBIARA, torna público o presente Edital contendo as normas referentes ao processo seletivo para a participação dos (as) estudantes do IFG, nos Programas de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil, com as características que seguem:

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A Assistência Estudantil no IFG é orientada pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil -Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, Política de Assistência Estudantil do IFG - Resolução CONSUP/IFG de nº 008 de 22 de fevereiro de 2016 - Política, Plano de Desenvolvimento Institucional IFG 2019-2022 e Instrução Normativa (IN) PROEX/IFG nº 3, de 10 de setembro de 2019.
- 1.2 A Política de Assistência Estudantil (PAE) do IFG, é um conjunto de princípios, objetivos, diretrizes, programas e benefícios, procedimentos, critérios, concessões, composição, competência, planejamento, acompanhamento e avaliação que norteiam a implementação de ações com a finalidade de ampliar o acesso, a permanência e a conclusão exitosa do itinerário formativo integral e integrado e a inserção no mundo do trabalho, bem como o processo educativo do (da) estudante devidamente matriculado (a) nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, educação superior, e de formação inicial e continuada de trabalhadores.
- 1.3 Os Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil são um tipo de ação da PAE-IFG, e tem como objetivo atender os (as) estudantes com a oferta de auxílios pecuniários, contribuindo para a permanência e êxito estudantil.

#### 2. DESENVOLVIMENTO

#### 2.1 Do Objetivo do Edital

2.1.1 Selecionar os (as) estudantes do IFG para participarem dos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil, contribuindo para a permanência e êxito estudantil daqueles em maior vulnerabilidade social, conforme os critérios estabelecidos pela Política de Assistência Estudantil e Instrução Normativa PROEX/IFG nº 03.

#### 2.2 Do Público

- 2.2.1 Poderão se inscrever nos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil concedidos nesse edital, todos os (as) estudantes ingressantes e veteranos (as) matriculados (as) nos cursos:
- a) Técnico Integrado ao Ensino Médio;
- b) Técnico Integrado Integral na Modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- c) Técnico Subsequente;
- d) Graduação (licenciatura, bacharelado e tecnológico).

#### 2.3 Das Inscrições

- 2.3.1 Para a efetivação da inscrição os (as) estudantes ingressantes ou veteranos (as) que nunca participaram dos Editais de Assistência Estudantil, deverão preencher o questionário de caracterização socioeconômica constante no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP): <a href="http://suap.ifg.edu.br.e">http://suap.ifg.edu.br.e</a> entregar a documentação prevista nos Anexos I e II desse edital.
- 2.3.2 Os (as) estudantes já inscritos no SUAP deverão atualizar seus dados socioeconômicos e renovar a documentação prevista nos Anexos I e II desse edital.
- 2.3.3 Os (as) estudantes veteranos inscritos nos Programas do Edital de Recadastramento nº 019/2019 e que, portanto, já são participantes de algum Programa de Auxílio Financeiro, poderão se inscrever para um Programa diferente ao que já faz jus.
- 2.3.4 Os (as) estudantes dos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, que já participam do Programa Integrado Integral Alimentação, não poderão se inscrever no Programa Alimentação.
- 2.3.5 Os (as) demais estudantes ingressantes e ou veteranos que não participam do Programa Integrado Integral Alimentação e/ou dos Programas ofertados via Edital de Recadastramento, poderão se inscrever em quaisquer Programas desse Edital.
- 2.3.6 Os (a) estudantes poderão se inscrever em mais de um Programa de Auxílio Financeiro.
- 2.3.7 Será disponibilizada uma mensagem na tela inicial do (a) estudante, à partir do seu Login no SUAP, indicando à qual Programa o mesmo deverá se inscrever. A mensagem será a seguinte: "Fique atento! Inscrever-se em: nome do programa".
- 2.3.8 Para ter acesso ao manual de orientação para preenchimento das inscrições, o (a) estudante deverá acessar o link: <a href="www.ifg.edu.br/dti/manuais">www.ifg.edu.br/dti/manuais</a> e clicar nos manuais disponíveis no item 5: <a href="Módulo Assistência Estudantil">Módulo Assistência Estudantil</a> <a href="Manual do Aluno Questionário Socioeconômico">Módulo Assistência Estudantil</a> <a href="Manual do Assistente Social Programas de Auxílios">Mádulo Assistência Estudantil</a> <a href="Manual do Assistente Social Programas de Auxílios">Mádulo Auxílios</a> (.PDF 1,23 MB).
- 2.3.9 Os (as) estudantes que se declararem dependentes ou independentes, mas que residam com familiares deverão apresentar documentação referente à família.
- 2.3.10 Os documentos deverão ser entregues na Coordenação de Assistência Estudantil (CAE).
- 2.3.11 Será indeferida a inscrição do (a) estudante que tenha apresentado documentação incompleta, ou fora dos prazos estabelecidos neste edital, ou ausência de documentos, conforme Anexos I e II.
- 2.3.12 É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) e do (a) responsável, no caso de menor de idade, as informações prestadas no ato da inscrição.
- 2.3.13 Serão anuladas a qualquer tempo, as inscrições que não estiverem em conformidade com este Edital.
- 2.3.14 Os (as) candidatos (as) terão de optar no ato da inscrição por uma das duas formas de recebimento do(s) auxílio(s):
- a) Crédito em Conta Corrente do estudante;
- b) Saque no Banco do Brasil por meio do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do estudante (Ordem de Pagamento), em período informado pela Coordenação de Assistência ao Estudante.
- 2.3.15 Não é possível receber o(s) auxílio(s) em conta corrente de qualquer outra pessoa que não seja o(a) estudante contemplado, nem por meio de conta poupança, mesmo que esta esteja em nome do(a) estudante.

#### 2.4 Dos Critérios de Seleção

- 2.4.1 Para serem selecionados os (as) estudantes deverão:
- a) estar regularmente matriculados (as) nos cursos previstos no item 2.2;
- b) apresentar renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente no país;
- c) terem realizado a inscrição de acordo com o item 2.3.
- 2.4.2 O resultado da seleção se dará por meio da publicação da listagem de estudantes (nº de matrícula do estudante), considerando para a classificação, o nível de vulnerabilidade social, definida a partir do

estudo socioeconômico realizado pelo profissional de Serviço Social.

- 2.4.3 Serão selecionados (as) para participação imediata nos Programas, os (as) estudantes classificados com maior vulnerabilidade social, até o limite orçamentário da instituição.
- 2.4.4 Durante todo o ano de 2020 será considerada a ordem de classificação do resultado desse Edital para o atendimento de novos estudantes, formando assim, uma listagem de "espera" para atendimento, caso haja evasão, conclusão ou desistência de algum (a) estudante participante.
- 2.4.5 Os (as) estudantes que ingressarem na instituição após a realização do processo seletivo e que apresentarem situação de vulnerabilidade social maior do que os estudantes da lista de espera poderão ser incluídos extemporaneamente, mediante abertura de processo administrativo, de acordo com a orientação do art. 22, da IN PROEX nº 3, de 10 de setembro de 2019.
- 2.4.6 O estudo socioeconômico realizado pelo Assistente Social compreende a validação dos dados preenchidos no questionário de caracterização socioeconômica do SUAP, pelo estudante, a partir da análise da documentação entregue, podendo ocorrer contato com familiares e/ou visita domiciliar, ou entrevistas.
- 2.4.7 A partir dos dados socioeconômicos é gerado um Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) para cada estudante. O IVS é obtido pela média ponderada calculada pelo SUAP a partir de pontuações atribuídas aos dados socioeconômicos informados e validados pelo (a) Assistente Social.
- 2.4.8 O IVS é um fator de referência para determinação da vulnerabilidade dos estudantes.
- 2.4.9 Para a seleção dos (as) estudantes que serão atendidos o (a) Assistente Social levará em consideração o IVS gerado para cada estudante e o atendimento do (a) estudante por outros editais e/ou programas de Assistência Estudantil.

#### 2.5 Do Cancelamento dos Programas:

- 2.5.1 O (a) estudante (a) terá o auxílio cancelado nos casos de:
- a) Afastar-se da instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);
- b) Concluir o curso;
- c) Trancar ou cancelar matrícula;
- d) Ter frequência abaixo de 75% sem apresentar justificativa;
- e) Solicitar desistência do (s) auxílio (s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de adolescentes;
- f) Mudança de situação socioeconômica no decorrer do período de concessão do auxílio, ultrapassando a renda familiar per capita de um salário mínimo e meio;
- g) Estar inadimplente com a CAE;
- h) Omitir ou fraudar informações em qualquer fase do processo;
- i) O cancelamento por omissão ou fraude pode ser realizado a qualquer momento no decorrer do ano mediante avaliação do (a) Assistente Social.

#### 2.6 Das Vagas

2.6.1 O quantitativo de vagas para cada Programa de Auxílio Estudantil desse edital será publicada posteriormente pela Gerência de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão (GEPEX) do Câmpus, considerando o orçamento disponível na instituição.

#### 2.7 Dos Programas

2.7.1 Os Programas de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil concedidos por meio desse edital são os seguintes:

PROGRAMA	DESCRIÇÃO			NÚMERO DE PARCELAS	VALOR
	Destinado	aos	(às)		
	estudantes	de	cursos		
	presenciais com matrícula e				
	frequência regular, para				
Auxílio	atender as	necessid	ades de	9 (nove)	

Alimentação	alimentação básica do estudante, principalmente aqueles em situação de	parcelas	R\$ 120,00
Apoio Didático Pedagógico	vulnerabilidade social.  Destinado aos (às) estudantes que necessitem de auxílio financeiro eventual para a aquisição de material didático, despesas com cursos de formação continuada e outras necessidades de apoio didático pedagógico.	Parcela única	R\$ 120,00
Auxílio Moradia	Destinado, exclusivamente, aos (às) estudantes de cursos presenciais em situação de vulnerabilidade social, com matrícula e frequência regular, oriundos de outros municípios, estados ou regiões fora da localização do Câmpus, que não residem com a família nem possuem imóveis na zona urbana, na garantia de manutenção de moradia no município onde se localiza o Instituto Federal de Goiás.	9 (nove) parcelas	R\$ 240,00
Auxílio Transporte	Destinado aos (às) estudantes de cursos presenciais em situação de vulnerabilidade social, com matrícula e frequência regular, que necessitem de auxílio financeiro para viabilizar o deslocamento da sua residência para os Câmpus e retorno à residência.	9 (nove) parcelas	R\$ 120,00
Criança	Destinado aos (às) estudantes de cursos presenciais com matrícula e frequência regular, que se apresentem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e não tenham com quem deixar seus filhos com idade de 0 (zero) até 12 (doze) anos, durante os horários das aulas. O benefício tem como finalidade a diminuição da evasão dos estudantes, assim como favorecer a segurança e bem estar das crianças, evitando a permanência	9 (nove) parcelas	R\$ 120,00

	dessas nas salas de aula.		
Filho com Deficiência	Destina-se aos (às) estudantes de cursos presenciais com matrícula e frequência regular, que possuem filhos com algum tipo de deficiência que necessitam de cuidados especiais e que se encontra em situação de vulnerabilidade social. O benefício tem finalidade de contribuir para a permanência e diminuição da evasão dos estudantes auxiliando nos cuidados do (a) filho a, assim como favorecer sua segurança e bem estar.	9 (nove) parcelas	R\$ 240,00
Vestuário Profissional	Destinado aos (às) estudantes que necessitem de auxílio financeiro eventual para aquisição de vestuário profissional para exercício de suas atividades acadêmicas.	Parcela única	R\$ 120,00

**OBS:** Em período de greve, férias ou recesso acadêmico o Programa Transporte será ofertado proporcionalmente aos dias letivos do mês considerado. As demais modalidades de Programas, por ter caráter de permanência, serão pagos integralmente, respeitando o número de parcelas previstas para o ano.

#### 2.8 Cronograma

As etapas do processo de seleção serão compostas de:

- 2.8.1 Inscrição do (a) estudante interessado (a) em participar dos Programas de Auxílio Financeiro;
- 2.8.2 Entrega da documentação pelos (as) estudantes;
- 2.8.3 Realização do estudo socioeconômico pelo (a) Assistente Social do Câmpus;
- 2.8.4 Divulgação de Resultado Preliminar dos (as) candidatos (as) selecionados (as) dentro do número de vagas;
- 2.8.5 Fase de submissão de recursos para os (as) estudantes que não concordarem com o Resultado Preliminar do edital;
- 2.8.6 Análise dos recursos;
- 2.8.7 Divulgação das análises dos recursos;
- 2.8.8 Após análise do recurso será divulgada a lista com o número de matrícula ou CPF dos (as) candidatos (as) selecionados (as) dentro do número de vagas. A lista estará à disposição no mural da CAE e na página do Câmpus.

Item	Etapas	Datas
01	Período de inscrição ou atualização dos dados	13/02 a
01	socioeconômicos no SUAP: <u>http://suap.ifg.edu.br</u> .	11/03/2020
	Entrega da documentação listada nos Anexos I e II na	
	Coordenação de Assistência Estudantil do Câmpus.	
02	Horários:	13/02 a
02	2ª, 3ª e 4ª - 7 às 13h e 15 às 21h	11/03/2020
	5ª - 7 às 15h	
	6ª - 7 às 13h	
	Divulgação do resultado preliminar – Listagem com o	
03	número de matrícula dos estudantes por ordem de	20/03/2020

	classificação.	
04	Fase de recurso. Modelo no Anexo III.	23/03 a
04	rase de recurso. Modelo no Anexo III.	24/03/2020
05	nálise do recurso.	25/03 a
05	Arraise do recurso.	26/03/2020
	Resultado da análise do recurso e resultado final com	
06	Listagem com o número de matrícula dos estudantes	27/03/2020
	por ordem de classificação.	

#### 3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 Cabe à Direção Geral do Câmpus, juntamente com a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPEX) e a CAE, a responsabilidade de zelar pela lisura deste edital, providenciar e coordenar as ações inerentes à sua execução podendo utilizar-se de todos os meios admitidos em direito para a sua garanti.
- 3.2 Em caso de dúvida em alguma etapa do Processo Seletivo, o (a) estudante (a) deverá se dirigir à CAE do Câmpus, a fim de dirimi-la.
- 3.3 Os casos omissos serão julgados pela Diretoria Geral, juntamente com a GEPEX e CAE do Câmpus e, se for o caso, sob orientação da Pró-Reitoria de Extensão.
- 3.4 A inscrição implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas pelo IFG neste Edital, das quais o (a) estudante (a) e/ou seu (a) representante legal não poderão em hipótese alguma alegar desconhecimento.

Itumbiara, 11 de fevereiro de 2020.

(assinado eletronicamente)

#### **ALINE SILVA BARROSO**

Diretora-Geral do IFG-Câmpus Itumbiara Portaria nº 2.224, D.O.U.: 25/10/2017

(assinado eletronicamente)

#### **ANDREA GOMES CARDOSO**

Gerente de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão em Substituição Portaria nº 237, D.O.U.: 10/02/2020

#### **ANEXOI**

# RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DA VULNERABILIDADE SOCIAL.

1. Os documentos a serem entregues (cópia legível) se referem à situação empregatícia e despesas da família do (a) candidato (a) e deverão ser referentes ao mês de janeiro ou fevereiro de 2020.

Identificação do (a) estudante e do núcleo familiar e declaração de despesas (Obrigatório)	<ul> <li>- CPF e RG do (a) estudante (a) e dos membros da família;</li> <li>- Caso tenha na família menores de 18 anos, apresentar Certidão de Nascimento;</li> <li>- Cópia dos comprovantes de despesas de Água, Energia, Internet e Telefone.</li> </ul>
Quando Trabalhador (a) assalariado (a), com contrato regido pela CLT	<ul> <li>Contracheque;</li> <li>Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física-IRPF, quanto houver;</li> <li>Em caso de não haver contracheque, apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS registrada e atualizada.</li> </ul>
Quando Trabalhador (a) Autônomo (a), Prestador (a) de Serviços ou Profissional	- Declaração de Renda (Anexo II – A); - Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF,

Liberal	quando houver;
Quando Trabalhador (a) for Servidor (a) Público	<ul> <li>Contracheque;</li> <li>Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF,</li> <li>quando houver.</li> </ul>
Quando Desempregado (a) ou do lar	<ul> <li>Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS atualizada, página da foto frente e verso, página onde está registrado o desligamento (último contrato de trabalho) e a página em branco subsequente;</li> <li>Declaração de ausência de rendimentos (Anexo II – B);</li> <li>Quando receber ajuda financeira de terceiros, preencher declaração disponibilizada no Anexo II – C.</li> </ul>
Quando Aposentados (as) e Pensionistas	- Extrato mais recente do pagamento de benefício; Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF, quanto houver.
Quando receber rendimentos de aluguel	- Declaração de rendimento de aluguel (Anexo II – D).
Quando o imóvel que reside é alugado	<ul> <li>Cópia do Contrato de Locação;</li> <li>Quando não houver contrato, apresentar Declaração de Aluguel sem contrato (Anexo II – E).</li> </ul>
Quando o imóvel que reside é cedido	- Declaração de imóvel cedido (Anexo II – F).
Quando receber pensão alimentícia	- Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia (Anexo II – G);
Quando se paga pensão alimentícia	- Declaração de Pagamento de Pensão Alimentícia (Anexo II – H).
Quando não há declaração de Imposto de Renda	- Declaração de Isenção Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física (Anexo II – I).

#### **ANEXO II**

### A - DECLARAÇÃO DE RENDA DE AUTÔNOMO, PRESTADOR DE SERVIÇOS OU PROFISSIONAL LIBERAL

Eu,			_, portador do CPF
nº	, RG nº		_, residente na
		,dec	claro que a renda
média dos último	s seis meses, no valor de R\$	mensais, refere-se aos (	ganhos obtidos com
meu trabalho em	atividades de		Declaro
ainda estar ciente	e de que as informações que estou prestand	do são de minha inteira respons	abilidade e que, no
caso de declaraç	ão falsa, estarei sujeito às sanções previstas	em lei, aplicando-se, ainda, o di	sposto no parágrafo
único do art. 10 de	o Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 197	79 e Artigos 171 e 299 do Código	Penal.
		d-	d- 0000
		,de	de 2020.
	Assinatura do (a) D		
	Letra Legív	el	

# B - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDIMENTOS

Eu,  RECEBER NENHUM RENDII	, RG MENTO. Declaro a	nºainda estar ciente (	, , de que as informaç	portador do CPF nº residente na, declaro NÃO
de minha inteira responsabilid aplicando-se, ainda, o dispost Artigos 171 e 299 do Código P	o no parágrafo úr	=	-	
			,de	de 2020.
	Assir	natura do (a) Decla	rante	
		Letra Legível		
		ANEXO II		
	~			
C - D	ECLARAÇAO DE	AJUDA FINANC	EIRA DE TERCEIF	ROS
Eu,	, RG	nº		portador do CPF nº residente na
				, declaro que AJUDO
FINANCEIRAMENTE				
recebe ajuda) com o valor n ainda estar ciente de que as				
caso de declaração falsa, esta	- '	·		·
único do art. 10 do Decreto nº				
			d -	d- 0000
			, de	de 2020.
	Assir	natura do (a) Decla	rante	
		Letra Legível		
		ANEXO II		
D	- DECLARAÇÃO	DE RENDIMENT	OS DE ALUGUEL	
Eu,	, RG	nº		portador do CPF nº residente na

				, declaro que POSSUO
RENDIMENTOS DE A	ALUGUEL no valor de R\$ _		, refere	nte ao imóvel situado na
				– . Declaro ainda estar
declaração falsa, estarei	nações que estou prestando s i sujeito às sanções previstas el 936, de 6 de setembro de 1979	ão de minha int m lei, aplicando-s	eira responsa se, ainda, o dis	bilidade e que, no caso de sposto no parágrafo único do
			_, de	de 2020.
	Assinatura d	lo (a) Declarante		
		a Legível		
	AN	IEXO II		
	E - DECLARAÇÃO DE A	ALUGUEL SEM (	CONTRATO	
Eu,				portador do CPF nº
	, RG nº		,	residente na , declaro que ALUGO
ATUALMENTE	0	IMÓVEL		sito que ALOGO à
			portador	para o (a) Sr(a) do CPF nº
	, RG nº	, desde	/ / _	até os dias atuais,
previstas em lei, aplica	\$ De a inteira responsabilidade e qu ndo-se, ainda, o disposto no p gos 171 e 299 do Código Penal	e, no caso de de parágrafo único d	eclaração falsa	
			_, de	de 2020.
		lo (a) Declarante a Legível		
	AN	IEXO II		
	F - DECLARAÇÃO	DE IMÓVEL CE	EDIDO	
Eu,	, RG nº		,	portador do CPF nº residente na
ATUALMENTE 0	imóvel sito	à		, declaro que CEDO para o (a) Sr(a)
RG nº	. desde / /			ainda estar ciente de que as

informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa,

estarei sujeito às sanções pre $n^{\varrho}$ 83.936, de 6 de setembro d		•		-		arágrafo ı	único do	art. 10 do	Decreto
						do			lo 2020
						_ae			ie 2020.
		Aggingtu	ura da (a) [	Declarante					
			.etra Legí		;				
			ANEXO	II					
0.05	0.4540ã0	DE DE0					íou		
G - DE	CLARAÇÃO	DE REC	EBIMENT	O DE PEI	NSAO A	LIMENT	ICIA		
Eu,							ortador	do CFidente	PF nº na
							_, decla	ro que R	ECEBO
PENSÃO ALIMENTÍCIA no pago pelo(a) Sr(a)									nensais, eferente
aos dependentes:									
	_				,	_de		c	le 2020.
		Aggingtu	uro do (o) [	Doctoranto					
			etra Legí	Declarante <b>vel</b>	;				
			ANEXO	II					
H - DI	ECLARAÇÃO	O DE PAC	GAMENTO	DE PEN	SÃO AL	.IMENTÍC	CIA		
Eu,						,	portado	r do	CPF
nº				declaro q			ÃO ALIM	ENTÍCIA	no valor
de R\$					)	mensa	is, pa	igo à eferente	Sr(a) aos
dependentes								Declaro	
estar ciente de que as inform declaração falsa, estarei suje art. 10 do Decreto nº 83.936,	ações que es ito às sançõe	stou prest es prevista	ando são as em lei, a	de minha aplicando	inteira re- -se, aind	a, o dispo	osto no p	e que, no	caso de

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_de 2020.

# Assinatura do (a) Declarante Letra Legível

#### **ANEXO II**

# I - DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA

Eu,				portador	do CPF	nº
	_, RG	nº		, resid	dente	na
				, decla	ro que	SOU
ISENTO DE DECLARAÇÃO	ANUAL DE IMPO	STO DE RENDA	DE PESSOA FÍSI	CA, conforme	regulamen	nto da
Receita Federal do Brasil. Po	is no ano anterior	não obtive rendime	ento provindos de ti	rabalho assala	ıriado, prov	entos
de aposentadorias, pensões,	aluguéis ou ativi	dades rurais sufic	ientes para declar	ar IRPF neste	ano, e nã	io me
enquadro nos demais casos	que obrigam a ent	rega da Declaraçã	o Anual de Impost	o de Renda de	e Pessoa F	ísica.
Declaro ainda estar ciente de	e que as informaç	ões que estou pre	stando são de mir	nha inteira res	ponsabilida	ade e
que, no caso de declaração	falsa, estarei sujei	to às sanções pre	vistas em lei, aplic	ando-se, aind	a, o dispos	sto no
parágrafo único do art. 10 do	Decreto nº 83.936,	de 6 de setembro	de 1979 e Artigos	171 e 299 do C	Código Pen	nal.
			, de		de	2020.
			, uo _		uc i	2020.
	Assi	natura do (a) Decla	arante			
		Letra Legível				
		ANEXO III				
	FORMULARIO E	E REQUERIMEN	TO DE RECURSO	1		
	IDENTIFIC	AÇÃO DO (A) RE	QUERENTE			
Nome do (a) estudante:			CPF:			
Curso:			Câmpus:			
	EXPOSIÇÃO D	E MOTIVOS E FUI	NDAMENTAÇÃO			

-	 	,	de	 de	2020.
	Assinatura				

Documento assinado eletronicamente por:

- Aline Silva Barroso, DIRETOR CD2 CP-ITUMBIA, em 12/02/2020 14:39:42.
- Andrea Gomes Cardoso, GERENTE SUB-CHEFIA ITU-GPPGE, em 11/02/2020 11:49:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/02/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/e fomeça os dados abaixo:

Código Verificador: 41084

Código de Autenticação: 30963ad434



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás Avenida Furnas,  $n^{\circ}$  55, Bairro Village Imperial, ITUMBIARA / GO, CEP 75.524-010 (64) 2103-5632 (ramal: 5632), (64) 2103-5630 (ramal: 5630)

